



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PREFEITURA DE S. J. DE
FIS. 589
Rúbrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011-PMSJP
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 SRP-PMSJP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050001/2021

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS. _____
Rúbrica

No dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2021, na Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de São João de Pirabas-Pará, a Prefeita Municipal sr(a) Kamily Maria Ferreira Araujo, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) **D N COIMBRA PERFURAÇÕES E SONDAGENS EIRELI**, CNPJ: 18.871.514/0001-88, localizada na AV Osvaldo Orlando Costa Nº49, QD.18, LT 02, Res.Olga Benario, Aguas Lindas, representada pelo (a) Sr. (a) Doraci Nogueira Coimbra, brasileiro (a), inscrita no CPF nº 462.095.062-91 e RG nº 2216056 PC/PA residente e domiciliado (a) na Avenida Osvaldo Orlando Costa, 49 Andar I, Águas Lindas, CEP: 66.690-400, Belém/PA, **Concorrência n.º 003/2021-SRP, Processo nº 03050001/2021**, cujo objeto Contratação de empresa especializada em perfuração e manutenção de poços artesianos dn 150 mm e 200 mm, conforme demanda da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, incluindo material e mão de obra, através de Sistema de Registro de Preço. **As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo n.º 03050001/2021, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.**

Em face da classificação das propostas apresentadas no Concorrência nº 003/2021/SRP, processo Homologado pelo (a) Prefeita Municipal de São João de Pirabas, Sr(a) KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO, em 24/08/2021, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor (es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em perfuração e manutenção de poços artesianos dn 150 mm e 200 mm, conforme demanda da prefeitura municipal de São João de Pirabas, incluindo material e mão de obra, através de sistema de registro de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

Descrição do Objeto Quantidade Preço Unitário Preço Total

ITEM	EMPRESA: D N COIMBRA PERFURAÇÕES E SONDAGENS EIRELI, CNPJ: 18.871.514/0001-88	VALOR TOTAL REGISTRADO
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM		
I	Perfuração e manutenção de poços artesianos dn 150 mm e 200 mm	R\$ 2.210.656,68
VALOR HOMOLOGADO R\$ 2.210.656,68 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTÁVOS)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA DE S. J. DE P.
FS: 590
Rúbrica

CLÁUSULA QUARTO - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013;

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercutiu no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

4 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013;

5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

6 - Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

PREFEITURA DE S. J. DE P.
FS: _____
Rúbrica

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

...

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

...

7 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8 - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

9.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

9.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PREFEIT. 593
FIS. 1
RUBRICA

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

- 1.1 - Supervisionar a execução do objeto do Projeto Básico, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do licitado neste processo;
- 1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;
- 1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;
- 1.8 - Não aceitar os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado e dentro das normais estabelecidas;
- 1.9 - Solicitar o refazimento dos serviços que não estejam de acordo mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.
- 1.10 - Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço expedida pelo Órgão Competente, a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 1.11 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 1.12 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Projeto Básico e na presente Ata de Registro de Preço:

- 1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vale-refeição;
 - f) Vale-transporte; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS. _____
RUBRICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PREFEITURA DE S. J. DE P.
FIS: 592
Rúbrica

1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a execução dos serviços objeto da ordem de serviço, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente.

1.13 - Efetuar a troca dos serviços considerados errados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável;

1.14 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

2 - Para fins de liberação e pagamento das medições em diante, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.

3 - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico- Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização dos serviços.

4 - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia útil da data de cada medição efetuada.

5 - Atrasos nos pagamentos das medições superiores à 30 (trinta) dias ensejarão, por parte da contratada, a paralisação temporária dos serviços até que a situação seja regularizada.

6 - No caso da suspensão dos desembolsos por motivo de atraso no repasse de recurso, a CONTRATADA estará no seu direito de paralisar os serviços até que a situação seja normalizada. Neste caso, o prazo dos serviços será aditado do número de dias que a mesma permanecer desmobilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica bancária a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM = atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS: _____
Rúbrica

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei Nº 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a). Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “a” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEIT
FIS. 593
Rúbrica

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

...

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital da Concorrência n.º 003/2021 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS



3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

4.1.2 - Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

*Decreto Federal 9488/2018

Art. 22

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

1 - As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de serviços serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1 - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

3 - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - A execução, o local e o prazo de execução deverão ocorrer de acordo com cada serviço a ser solicitado, nos locais especificados no Projeto básico, não podendo ultrapassar o prazo de início de 10 (dez) dias da expedição da mesma, para iniciar a execução.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS. 595
Rúbrica

1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata o Edital da Concorrência nº 003/2021/SRP e todos seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Santarém Novo - PA com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos de São João de Pirabas e pelo(s) representante (s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São João de Pirabas - PA, 27 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 22.981.153/0001-08
KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTRATANTE

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS. _____
Rúbrica

DORACI NOGUEIRA
COIMBRA:4620950
6291

Assinado de forma digital por
DORACI NOGUEIRA
COIMBRA:46209506291
Dados: 2021.08.27 16:52:28
+03'00'

D N COIMBRA PERFURAÇÕES E SONDAGENS EIRELI
CNPJ: 18.871.514/0001-88
DORACI NOGUEIRA COIMBRA
CPF: 462.095.062-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.
CPF:

ALLAN LUCIO MARQUES DE SOUZA
CPF: 064.013.202-06

2.
CPF:

Anayle Patricia Marques Dantas
CPF: 012.877.332-47